



## **Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**

Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro

Jacobina do Piauí CEP: 64755-000

CNPJ: 00.955.236/0001-81

E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, E DO OUTRO JOSÉ DAMÁSIO FERREIRA.**

**Contrato nº 003/2023.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACOBINA**, órgão do Poder Legislativo de Jacobina, com sede à Av. Vereador João Almeida, s/n – Centro, na Cidade de Jacobina, Estado do Piauí, inscrita na CNPJ sob o nº 00.955.236/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Elis Campos Rodrigues Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF: 062.223.733-05, residente e domiciliado na Rua Cizenando Silva, S/N – Centro – Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **José Damásio Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG: 657.634-SSP/PB, e CPF: 236.949.394-15, CRC-2821-PI, residente e domiciliado na Rua Elpídio Cavalcante, 247- Centro, na cidade de Paulistana, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do Parecer de Inexigibilidade de Licitação formatado pelo servidor responsável por licitações que foi devidamente ratificado pelo Presidente, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de locação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste contrato, a locação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Jacobina do Piauí.



## **Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**

Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro

Jacobina do Piauí CEP: 64755-000

CNPJ: 00.955.236/0001-81

E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

1.1 O presente contrato tem sua celebração dispensada da realização de certame licitatório em face do Parecer de Inexigibilidade de Licitação formulado pelo servidor responsável por licitações, que se acha devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, cuja cópia faz parte integrante deste contrato, como se aqui transcrito fosse.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela locação a que se refere a cláusula primeira, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACOBINA**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). O valor global deste contrato é de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seis centos reais).

2.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada dia 20 de cada mês, com recursos próprios da Câmara Municipal de Jacobina, previstos orçamentariamente no Elemento de Despesa Nº 33.90.36.00, Programa Atividade Nº 2.0014 mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a data de 11 de janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a **CONTRATANTE** sujeita a mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.



## **Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI**

Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro

Jacobina do Piauí CEP: 64755-000

CNPJ: 00.955.236/0001-81

E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

**CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA**, pela inexecução, bem como impropriedade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a – advertência por escrito;
- b – suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c – eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d – suspensão do pagamento;
- e – rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – o presente contrato poderá ser rescindido no todo em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a- Infringência de qualquer obrigação ajustada
- b- Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c- Paralisar a locação contratada sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**;
- d- Não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**.



## Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI

Vereador João Almeida, s/n- Bairro- Centro

Jacobina do Piauí CEP: 64755-000

CNPJ: 00.955.236/0001-81

E-mail: camaramundejacobina@gmail.com

e- **CLÁUSULA OITAVA** – O foro da Comarca de Paulistana, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Jacobina- PI, 12 de Janeiro de 2023.

*Blus Lando Rodrigues Silva.*

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Testemunhas: *João Neto da Silva* \_\_\_\_\_